

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Vereador Leandro Geraldo Linhares Cota, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “Declara a Festa de Nossa Senhora Aparecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Alvinópolis, inclui a data no calendário oficial de eventos e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 25/2026

“Declara a Festa de Nossa Senhora Aparecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Alvinópolis, inclui a data no calendário oficial de eventos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Alvinópolis a "Festa de Nossa Senhora Aparecida", reconhecendo-se seu valor histórico, religioso e cultural para a comunidade alvinopolense.

Art. 2º. A festividade de que trata esta Lei ocorre, anualmente e de forma ininterrupta, no sábado imediatamente anterior ao dia 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida).

Parágrafo único. O evento compreende manifestações de fé, modos de fazer, viver e celebrar da comunidade, englobando tradicionalmente as seguintes atividades:

- I.** A passeata a cavalo (cavalgada) pela cidade, unindo o homem do campo e da cidade;
- II.** A celebração da Santa Missa em Ação de Graças;
- III.** A realização de leilão comunitário;
- IV.** A confraternização popular por meio do tradicional churrasco.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para o efetivo registro da Festa de Nossa Senhora Aparecida nos livros próprios do patrimônio cultural imaterial do Município, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 4º. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão da festividade, atuando ativamente na proteção desta manifestação da cultura popular.

Art. 5º. Fica o evento "Festa de Nossa Senhora Aparecida" inserido no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Alvinópolis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 25 de maio de 2026.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....

.....